



## 10º TERMO ADITIVO

10º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO AO CONTRATO Nº 022/2019 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E DNJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede executiva na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº 027.702.354-86 e RG nº 4.455.781 SDS/PE, e;

A **DNJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.912.423/0001-67, com sede na Rua Diomedes Gomes, nº 468, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato representado pelo Sr. **ARNALDO CAVALCANTE DE FREITAS JUNIOR**, portadora do RG nº 5.323.316 SSP/PE e CPF/MF nº 038.304.934-28, residente e domiciliado na Rua Diomedes Gomes, nº 468, Centro, Afogados da Ingazeira/PE.

Resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo** decorrente da contratação de prestação de serviços continuados de manutenção e conservação, com ações de jardinagem, limpeza, conservação, higienização, manutenção corretiva e preventiva nas dependências dos banheiros públicos do centro gastronômico do mercado público e da praça de alimentação, além da manutenção das praças Oscar de Campos Góes, Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, Paulo Nelson de Oliveira, canteiro central da Avenida Rio Branco, Praça Padre Carlos Cottart e Praça do Anel viário de Contorno, Contrato nº 022/2019 referente ao Processo Licitatório nº 018/2019, independente de sua transcrição, observando-se às disposições legais atinentes à matéria, e as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente TERMO ADITIVO é o reequilíbrio econômico, referente à prestação de serviços continuados de manutenção e conservação, com ações de jardinagem, limpeza, conservação, higienização, manutenção corretiva e preventiva nas dependências dos banheiros públicos do centro gastronômico do mercado público e da praça de alimentação, além da

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235





manutenção das praças Oscar de Campos Góes, Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, Paulo Nelson de Oliveira, canteiro central da Avenida Rio Branco, Praça Padre Carlos Cottart e Praça do Anel viário de Contorno.

## CLAÚSULA SEGUNDA- DO VALOR

O presente TERMO ADITIVO reequilíbrio de preço da seguinte forma (documento anexo):

- O valor contrato passa de R\$ 299.621,52( duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos)para R\$ 409.830,00 (quatrocentos e nove mil, oitocentos e trinta reais). Desta forma o valor mensal passa de R24.968,46( vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 34,152,50 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais, e cinquenta centavos).

## CLAÚSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

## CLAÚSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS


Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Afogados da Ingazeira/PE, 30 de março de 2023.

  
**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**

Prefeito- CONTRATANTE

  
**DNJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1 

2 \_\_\_\_\_

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE  
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235







COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 60/2023

Afogados da Ingazeira, 28 de março de 2023.

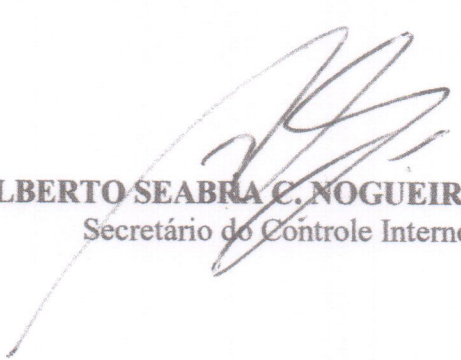
A Senhora  
Paula Regina da Silva  
Assessora Jurídica  
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Solicitar Termo Aditivo**

Cumprimentando-a cordialmente, vimos solicitar apreciação e possível emissão do termo aditivo de reequilíbrio econômico financeiro, vinculado ao contrato mencionado abaixo.

Contrato	Empresa
022/2019	DNJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME

Atenciosamente,

  
**ALBERTO SEABRA C. NOGUEIRA NETO**  
Secretário do Controle Interno



Oficionº001/2023

Afogados da Ingazeira, 27 de março de 2023.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE**

*Excelentíssimo Senhor Prefeito,*

**DNJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.912.423/0001-67, com sede na Rua Diomedes Gomes, nº 468, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, neste ato representado pelo Sr. **ARNALDO CAVALCANTE DE FREITAS JUNIOR**, portadora do RG nº 5.323.316 SSP/PE e CPF/MF nº 038.304.934-28, residente e domiciliado na Rua Diomedes Gomes, nº 468, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, apresentar:

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

do contrato, que faz nos seguintes termos:

**1. SÍNTESE DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira -PE, firmou o contrato de nº 0022/2019, com a empresa supracitada, tendo como Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção e conservação, com ações de jardinagem, limpeza, conservação, higienização, manutenção corretiva e preventiva nas dependências dos banheiros públicos do centro gastronômico do mercado público e da praça de alimentação, além da manutenção das praças Oscar de Campos Góes, Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, Paulo Nelson de Oliveira, canteiro central da Avenida Rio Branco, Praça Padre Carlos Cottart e Praça do Anel viário de Contorno.

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº0022/2019 teve início a partir de 05/07/2019, sendo renovado através de termos aditivos, conforme consta no processo licitatório nº018/2019, Tomada de Preço nº001/2019.

Ocorre, Ilustre Prefeito que os serviços/produtos licitados inicialmente no contrato, sofreu variações em seu valor de mercado, como por exemplo o reajuste do salário mínimo aos longo

**CNPJ:** 12.912.423/0001-67 - Insc. Municipal 3.004.001

**Endereço:** Rua Dr. Diomedes Gomes, nº 468, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56800-000

**E-mail:** dnjconstrucoes@ig.com.br





dos anos, que em 2019 o valor do salário base era 1.020,81, conforme a convenção coletiva PE00165/2019(Anexo I),e atualmente o salário base está 1.328,30 , de acordo com a convenção coletiva PE000121/2023 ( Anexo II) e extratos bancários (Anexo III).

Vale salientar, que desde do começo do contratado até o presente momento, não se houve nenhum reajuste de valor ou reequilíbrio nos valores do contrato mencionado. Entretanto, houve um termo aditivo de acréscimo de serviços. Senhor prefeito, durante os anos se teve um aumento significativo no valor do salário mínimo e nos uniformes, conforme notas fiscais anexos e composição preço sinape, sendo imprescindível o reequilíbrio econômico sobre mão de obra licitada.

Estamos tratando de vidas e trabalhadores, que precisam promover o sustento da sua família, como também, receber ao menos um salário equivalente a categoria que trabalha, de acordo com legislação, sindicato e convenção coletiva, conforme estabelecido no termo referência do processo licitatório supracitado.

Desta forma, fica comprovado que o preço orçado inicialmente no contrato supracitado, não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que logo se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do objeto licitatório .

## **2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços-notas fiscais, Memória de Cálculo e Resumo por efetivo,)que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que o mesmo apresenta o valor atual do mercado, (documentos anexos), esta requerente comprova a elevação dos custos dos serviços mão de obra, sendo o custo total mensalmente o equivalente a **R\$ 32.538,81 (trinta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais, oitenta e um centavos)** e custo anual atualmente é **R\$ 390.465,72 ( trezentos e noventa mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos).**

Trata-se de impeditivo para a requerente consiga dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada não estão suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

**CNPJ:** 12.912.423/0001-67 - Insc. Municipal 3.004.001

**Endereço:** Rua Dr. Diomedes Gomes, nº 468, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56800-000

**E-mail:** dnjconstrucoes@ig.com.br



**DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II – por acordo das partes:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, casofortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Grifo nosso).*

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabeleceu a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico – financeiro:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação*





técnica  
e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico-financeiro”, aduz que deve ser mantida “as condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Neste diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

*A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando não ocorressem o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2018).*

Joel de Menezes Niebuhr corrobora o exposto, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)” (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)(grifo nosso)

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

É completamente temerário manter a continuidade do contrato sem que a equação financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes para manter as despesas mínimas da empresa contratada.



Resta demonstrada, a todas as luzes, “data vênia”, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

#### 4. REQUERIMENTOS

**ISSO POSTO**, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro no objeto licitado, conforme planilha e provas em anexo;

Sem mais para o momento, estimo votos de respeito e consideração!

Afogados da Ingazeira-PE, 27 de março de 2023.



**ARNALDO CAVALCANTE DE FREITAS JUNIOR**  
Responsável Legal - DNJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME

*Ao Senhor*

*Alessandro Palmeira de Vasconcelos Leite*

*MD Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira/PE*





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000165/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/02/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008956/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.002698/2019-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/02/2019

ANEXO I

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP. DE ASSEIO E CONS., LIMP. URB., LOC. DE MAO DE OBRA, ADM. DE IMOV., COND. DE EDIF., RESID. E COM. DO EST. DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 04.072.540/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARTUR FERNANDES ALVES DE LIMA;

SIND DOS EMP EM EMP PREST DE SERV, ASSEIO E CONSERVACAO NOS MUNICIPIOS DE JABOATAO, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E MORENO/PE - SINDPREST, CNPJ n. 05.140.881/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON SOARES DOS SANTOS;

SINDICATO INTER. EMPREG. EM EMP. ASSEIO E CONSERV. LIMPEZA URBANA, LOC. MAO DE OBRA, ADM. IMOVEIS, CONDOMINIOS DE EDIF. RES. COM. DA REG. S. EST. PERNAMBUCO, CNPJ n. 13.936.184/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES GUIMARAES;

ID EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em empresas de serviços de terceirização, asseio, conservação e serviços em geral, com abrangência territorial em Abreu E Lima/PE, Afogados Da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra De Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém De Maria/PE, Belém Do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerras/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo Da Madre De Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabo De Santo Agostinho/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camaragibe/PE, Camocim De São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira Da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã De Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Escada/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando De Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória Do Goitá/PE, Goiana/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibirimir/PE, Ibirajuba/PE, Igarassu/PE, Iguaracy/PE, Ilha De Itamaracá/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipojuca/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itapissuma/PE, Itaquitinga/PE, Jaboatão Dos Guararapes/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa De Itaenga/PE, Lagoa Do Carro/PE, Lagoa Do Ouro/PE, Lagoa Dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Moreno/PE, Nazaré Da Mata/PE, Olinda/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Paulista/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Recife/PE, Riacho Das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa





Cruz Da Baixa Verde/PE, Santa Cruz Do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria Da Boa Vista/PE, Santa Maria Do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito Do Sul/PE, São Bento Do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim Do Monte/PE, São José Da Coroa Grande/PE, São José Do Belmonte/PE, São José Do Egito/PE, São Lourenço Da Mata/PE, São Vicente Ferrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Sirinhaém/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga Do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente Do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória De Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO DA CATEGORIA

Convencionam as partes que a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, o Piso da Categoria, será de **R\$ 1.020,81 (um mil e vinte reais e oitenta e um centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Faram jus ao piso determinado no *caput* todos os empregados que exercem funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, cujas funções apresentem similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em relação de emprego e que se enquadrem nas atividades fins, idênticas, correlatas, similares e tarefas desenvolvidas pelas empresas da representação da categoria econômica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem as funções de **Porteiro e Recepcionista**, a partir de 1º de janeiro de 2019, será de **R\$ 1.094,53 (um mil e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O piso salarial diferenciado para os empregados que exercem a função de **Motorista lotados em contratantes dos serviços decorrentes de terceirização de serviços quer seja público ou privado, não se aplicando, pois, aos motoristas lotados diretamente na empresa, terão piso salarial diferenciado de R\$ 2.118,98 (dois mil cento e dezoito reais e noventa e oito centavos)**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Fica certo e acordado que independente da nomenclatura que seja adotada, como por exemplo, as de: auxiliar de portaria, recepcionista, atendente, bilheteiro ou qualquer outra que seja dada, desde que o empregado exerça suas funções em portaria que objetive o controle de circulação de pessoas e/ou materiais, as empresas se obrigam a pagar o piso salarial dos porteiros.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica certo e acordado que as funções do Porteiro/Vigia, além das descritas no parágrafo terceiro, consiste também em observar atentamente a área do posto de serviço, não confundido, contudo, com as atividades exercidas pelos vigilantes, que são definidas pelo Art. 15, da Lei 7.102/83.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Independente da nomenclatura utilizada integram a representação obreira, todas as funções existentes nas empresas enquadradas na representação patronal, desde que não sejam consideradas como categoria diferenciada, a exemplo das funções que constam da relação anexa.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES SALARIAIS

Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem os pisos da categoria profissional, um reajuste salarial a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019, no percentual





de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), aplicados aos salários praticado no mês de fevereiro de 2018, exceto os motoristas que receberão o reajuste de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro dessa cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica concedido e/ou garantido aos empregados que percebem salários superiores ao piso da categoria até o valor de R\$ 3.723,48 (três mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), no percentual de 3,43% (três vírgulas quarenta e três por cento), aplicado sobre o salário praticado no mês de fevereiro de 2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam autorizadas as empresas que concederam antecipações salariais, descontarem os percentuais respectivamente concedidos no período de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados que percebem salários iguais ou superiores a 3.723,49 (três mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), terão seus salários reajustados por negociação direta entre eles e os respectivos empregadores, não se aplicando automaticamente, por conseguinte, os percentuais de reajustes acima concedidos.

**PARÁGRAFO SEXTO-** Todos os aumentos, legais ou espontâneos, bem assim os aumentos ou abono concedidos pelas empresas a partir de 1º de janeiro de 2018, serão deduzidos dos reajustes salariais previstos nesta cláusula, ressalvadas, entretanto, as exceções decorrentes do término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** Os empregados cujas funções encontram-se relacionadas no Anexo II, bem como as atividades conexas tenham similitude com as exercidas pela empresa independente de nomenclatura, na forma estabelecida no art. 570 e seguintes da CLT, notadamente os que exercem funções administrativas, manutenção, manobrista e os que percebem salários superiores ao mínimo legal, terão seus salários reajustados em 3,43 % (três vírgula quarenta e três por cento).

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000121/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008056/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13623.100819/2023-95  
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2023

ANEXO II

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM EMP PREST DE SERV, ASSEIO E CONSERVACAO NOS MUNICIPIOS DE JABOATAO, CABO DE SANTO AGOSTINHO, IPOJUCA E MORENO/PE - SINDPREST, CNPJ n. 05.140.881/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON SOARES DOS SANTOS;

E

SIND EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 24.163.511/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGOSTINHO ROCHA GOMES;

abram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho listadas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados em empresas de **asseio, conservação, locação de mão de obra terceirizada e limpeza urbana, com abrangência territorial em Cabo de Santo Agostinho/PE, Ipojuca/PE, Jaboatão dos Guararapes/PE e Moreno/PE.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

Convencionam as partes que a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, o Piso da Categoria enquadrada na representação patronal, será de R\$ 1.328,30 (um mil trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Farão jus ao piso determinado no *caput* todos os empregados que exercem funções decorrentes de contratos de terceirização de serviços, cujas funções guardem similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego e que se enquadrem nas atividades





**< Consulta TEV Enviada**

Conta  
origem: 1433 / 003 / 00000994-8

Conta  
destino: 1433 / 1288 / 000838900499-0

Nome  
destinatário: JOSE BRANCO DE CARVALHO FILHO

Quantidade  
de vezes:

Valor (R\$): 1.300,00

Data de  
débito: 21/03/2023

Data/hora  
da  
operação: 21/03/2023 16:16:29

Código da  
operação: 363262497

Chave de  
segurança: NJ6YA010HL4K9RGV

**RETORNAR**



## < Consulta TEV Enviada

Conta  
origem: 1433 / 003 / 00000994-8

Conta  
destino: 1433 / 1288 / 000776607647-1

Nome  
destinatário: JOSÉ LUCIANO DA SILVA

Quantidade  
de vezes:

Valor (R\$): 1.300,00

Data de  
débito: 21/03/2023

Data/hora  
da  
operação: 21/03/2023 13:31:35

Código da  
operação: 357623088

Chave de  
segurança: NNYC9054E3CSPPG5

RETORNAR





## < Consulta TEV Enviada

Conta  
origem: 1433 / 003 / 00000994-8

Conta  
destino: 1433 / 1288 / 000869747538-2

Nome  
destinatário: ALCANTARA LAURINDO DE AQUINO

Quantidade  
de vezes:

Valor (R\$): 1.300,00

Data de  
débito: 21/03/2023

Data/hora  
da  
operação: 21/03/2023 16:17:31

Código da  
operação: 363299531

Chave de  
segurança: T4FFXVKLYXHS9230

RETORNAR



## ← Consulta TEV Enviada

Conta  
origem: 1433 / 003 / 00000994-8

Conta  
destino: 1433 / 1288 / 000777663625-9

Nome  
destinatário: EDILSON GONCALVES DA SILVA

Quantidade  
de vezes:

Valor (R\$): 1.300,00

Data de  
débito: 21/03/2023

Data/hora  
da  
operação: 21/03/2023 14:20:58

Código da  
operação: 359306447

Chave de  
segurança: RRGN7E0HWKAYP9SS

RETORNAR





## < Consulta TEV Enviada

Conta  
origem: 1433 / 003 / 00000994-8

Conta  
destino: 1433 / 1288 / 000837046941-6

Nome  
destinatário: INÁLDO ARAUJO DA SILVA

Quantidade  
de vezes:

Valor (R\$): 1.300,00

Data de  
débito: 21/03/2023

Data/hora  
da  
operação: 21/03/2023 13:29:38

Código da  
operação: 357549802

Chave de  
segurança: RR1V1894GGQZC1GW

RETORNAR



A handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

**Comprovante de  
transferência entre  
contas da CAIXA - TEV**

**Operação realizada com sucesso conforme as  
informações fornecidas pelo cliente.**

Conta origem: 1433 | 003 | 00000994-8

Conta destino: 1433 | 1288 | 000777663937-1

Nome destinatário: FLAVIO PETRONIO PEDRO BARBOSA

Valor (R\$): 1.302,00

Identificação da operação: PAGAMENTO

Data de débito: 17/03/2023

Data/hora da operação: 17/03/2023 06:04:26

Código da operação: 026350259

Chave de Segurança: 1HP9MTJNEQ6GU4K9

**"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil de ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."**

**201X-DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS**

**\* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Transações", opção "Consultas - Comprovantes".**

CADASTRAR TRANSACAO

NOVA TRANSFERENCIA

RETORNAR





## Comprovante de ← transferência entre contas da CAIXA - TEV

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

Conta origem: 1433 | 003 | 00000994-8

Conta destino: 1433 | 013 | 00035486-3

Nome destinatário: EDVALDO GONCALVES DA SILVA

Valor (R\$): 1.384,00

Identificação da operação: PAGAMENTO

Data de débito: 21/03/2023

Data/hora da operação: 21/03/2023 13:27:25

Código da operação: 057471361

Chave de Segurança: FSKYTXF7CPT76VM

**"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil de ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."**

**20X-DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS**

\* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

CADASTRAR TRANSACÇÃO

NOVA TRANSFERÊNCIA

RETORNAR





## Comprovante de ← transferência entre contas da CAIXA - TEV

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Conta origem: 1433 | 003 | 00000994-8

Conta destino: 1433 | 1288 | 000867329172-9

Nome destinatário: WAGNER DE FREITAS SIQUEIR

Valor (R\$): 1.210,00

Identificação da operação: PAGAMENTO

Data de débito: 10/03/2023

Data/hora da operação: 10/03/2023 14:02:04

Código da operação: 025966637

Chave de Segurança: K62CM2PXJRFVNEJ2

**"Quando a data de débito coincidir com dia não útil e/ou com o último dia útil de ano, a transferência será feita no primeiro dia útil subsequente."**

20LX-DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

\* Você poderá consultar futuramente essa e outras transações no item "Transações", opção "Consultas - Comprovantes".

CADASTRAR TRANSAÇÃO

NOVA TRANSFERÊNCIA

RETORNAR





MÃO DE OBRA

EPI TIPO 01 - AGENTE DE LIMPEZA

ITEM	CÓD. REF.	DESCRIÇÃO	UND	COEF	V. UNIT	V. TOTAL
1	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	1,00	14,94	14,94
2	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	1,00	79,68	79,68
3	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	PAR	1,00	47,80	47,80
4	36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	UN	5,00	1,85	9,25
5	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UN	0,1004	282,20	28,33
<b>VALOR TOTAL SEM BDI</b>						<b>180,00</b>

EPI TIPO 02 - JARDINEIRO E MANUTENÇÃO

ITEM	CÓD. REF.	DESCRIÇÃO	UND	COEF	V. UNIT	V. TOTAL
1	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	1,00	14,94	14,94
2	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	1,00	79,68	79,68
3	36145	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO	PAR	1,00	47,80	47,80
4	36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	UN	5,00	1,85	9,25
5	36146	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UN	0,1004	282,20	28,33
6	36152	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	UN	1,0000	6,47	6,47
7	36150	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M	UN	1,0000	43,53	43,53
<b>VALOR TOTAL SEM BDI</b>						<b>230,00</b>

FARDAMENTO TIPO 01 - AGENTE DE LIMPEZA

ITEM	CÓD. REF.	DESCRIÇÃO	UND	COEF	V. UNIT	V. TOTAL
1	MERCADO 1	FARDAMENTO EM BRIM REFORÇADO - MANGA CURTA (CALÇA E CAMISA)	KIT	1,00	179,32	179,32
2	MERCADO 2	CHAPÉU TIPO "PESCADOR"	UND	1,00	25,45	25,45
3	MERCADO 3	CAMISA PROTEÇÃO UV 50 FPS	UND	2,00	50,00	100,00
4	MERCADO 4	LOGARMARCA EMPRESA - SILK-SCREEN	UND	4,00	10,00	40,00
5	MERCADO 5	MOCHILA TIPO "SACO" 8 L	UND	1,00	26,48	26,48
<b>VALOR TOTAL SEM BDI</b>						<b>371,25</b>

FARDAMENTO - JARDINEIRO E MANUTENÇÃO

ITEM	CÓD. REF.	DESCRIÇÃO	UND	COEF	V. UNIT	V. TOTAL
1	MERCADO 1	FARDAMENTO EM BRIM REFORÇADO - MANGA LONGA (CALÇA E CAMISA)	KIT	1,00	249,90	249,90
2	MERCADO 2	CHAPÉU TIPO "PESCADOR"	UND	1,00	25,45	25,45
3	MERCADO 3	CAMISA PROTEÇÃO UV 50 FPS	UND	2,00	50,00	100,00
4	MERCADO 4	LOGARMARCA EMPRESA - SILK-SCREEN	UND	4,00	10,00	40,00
5	MERCADO 5	MOCHILA TIPO "SACO" 8 L	UND	1,00	26,48	26,48
6	MERCADO 6	PROTETOR FACIAL COM VISOR TRANSPARENTE EM POLICARBONATO, TELA LATERAL E CARNEIRA COM REGULAGEM	UND	1,00	98,49	98,49
7	MERCADO 7	PERNEIRA COM TALAS E FECHO RÁPIDO	UND	1,00	96,45	96,45
8	MERCADO 8	PROTETOR AUDITIVO TIPO ABAFADOR	UND	1,00	9,24	9,24
9	MERCADO 9	LUVAS LONGAS COM COBERTURA ANTICORTE E REVESTIDA EM ALGODÃO	PAR	1,00	48,00	48,00
<b>VALOR TOTAL SEM BDI</b>						<b>694,01</b>

TABELAS DE REF.: ORSE JAN/2023, SINAPI JAN /2023 NÃO DESONERADA, MERCADO.





**MÃO DE OBRA**

Função	Sindicado	Convenção coletiva	Salário Base	Quant	Total sem encargos	Encargos (SINAPI) 70,11%	Valor Total
Agente de limpeza	SEAC PE	PE000121/2023	1.328,30	4	5.313,20	3.725,08	9.038,28
Agente de jardinagem	SEAC PE	PE000121/2023	1.328,30	1	1.328,30	931,27	2.259,57
Agente de manutenção	SEAC PE	PE000121/2023	1.421,28	5	7.106,40	4.982,29	12.088,69
<b>SUBTOTAL MÃO DE OBRA</b>				<b>10</b>	<b>13.747,90</b>	<b>9.638,64</b>	<b>23.386,54</b>

**FARDAMENTOS E EPI**

TIPO		Quant	Total	Valor Total
EPI TIPO 01	06 CONJUNTOS POR TRABALHADOR / ANO	24	180,00	4.320,00
EPI TIPO 02		36	230,00	8.280,00
Fardamentos	06 CONJUNTOS POR TRABALHADOR / ANO	24	371,25	8.910,00
Fardamentos		36	694,01	24.984,36
<b>SUBTOTAL FARDAMENTO E EPI</b>				<b>46.494,36</b>

**VALOR ANUAL/MENSAL (MÃO DE OBRA + EPI + FARDAMENTO)**

Valor Mensal	R\$	27.261,07
BDI	19,36%	5.277,74
Valor Mensal TOTAL	R\$	32.538,81
Valor Anual	12	390.465,72



**RESUMO GERAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	ANTERIOR		VALOR APÓS REEQUILIBRIO		VALOR REAJUSTADO	
		VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
4	MÃO DE OBRA	23.354,77	280.257,24	32.538,81	390.465,72	9.184,04	110.208,48
	MATERIAIS -SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	461,47	5.537,64	461,47	5.537,64	-	-
	MATERIAIS -SERVIÇO DE JARDINAGEM	94,29	1.131,46	94,29	1.131,46	-	-
	MATERIAIS -SERVIÇO DE LIMPEZA	1.057,93	12.695,16	1.057,93	1.131,46	-	-
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 24.968,46</b>	<b>299.621,52</b>	<b>34.152,50</b>	<b>409.830,00</b>	<b>9.184,04</b>	<b>110.208,48</b>

36,78%

36,78%







## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 33/2023

**EMENTA:** *Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa DNJ Construções LTDA-ME.*

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada em 28/03/2023 pela Secretária de Controle Interno deste Município, que versa sobre a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 022/2019, Processo Licitatório n.º 018/2019, da empresa **DNJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME**.

Consubstanciada no que foi visto e examinado, passamos a emitir nosso Parecer a respeito da solicitação formulada.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

#### **a) Introdução**

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até presente data, nos autos da solicitação em epígrafe. Destarte, cabe a este órgão prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

#### **b) Situação Fática**

A empresa **DNJ CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser contratada para executar os serviços continuados de manutenção e conservação, com ações de jardinagem, limpeza, conservação, higienização, manutenção corretiva e preventiva nas dependências dos banheiros públicos do centro gastronômico do mercado público e da praça de alimentação, além da





manutenção das praças Oscar de Campos Góes, Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, Paulo Nelson de Oliveira, canteiro central da avenida Rio Branco, Praça Padre Carlos Cottart e Praça do anel viário de contorno.

Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio sob o argumento de que em 2019 o salário base era R\$ 1.020,81, conforme a convenção coletiva PE00165/2019, e atualmente o salário base está R\$1.328,30 de acordo com a convenção coletiva PE000121/2023.

Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro sobre mão de obra, tendo o valor mensal da mão de obra o correspondente a R\$ 32.538,81, e o valor total anual R\$ 390.465,72.

Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado o aumento de preço do produto no mercado.

**b) Fundamentação Jurídica**

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da república, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

*“Art. 37 (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente







garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo das partes:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*(...)*

*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

No que pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso

Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

*“... O equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo*



*contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”*

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

*“O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”*

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

*“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade (...). Deverá examinar-se a situação originária à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”*

(...)

*“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeiro.”*







Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização dos itens, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório não mais possui condições de entregar o os produtos pelo preço inicialmente licitado/registrado, entendo necessário o reequilíbrio econômico financeiro dos itens mencionados.





## II. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se **COMPROVADA E JUSTIFICADA** a existência de alteração do valor da mão de obra que teve um aumento significativo aos longo deste esses anos , conforme convenção coletiva. Desta forma, **OPINAMOS** seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato 022/2019.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 29 de março de 2023

**CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES**  
Secretário de Assuntos Jurídicos  
OAB/PE 14.201

